



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

PARECER JURÍDICO

Da : Consultoria Jurídica
Para : Comissão de Licitações do COINCO
Assunto : Parecer Jurídico
Solicitante : Diretoria Executiva do COINCO

Ementa : LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO TELEFONIA FIXA E INTERNET POR FIBRA ÓTICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFIGURADA – ARTIGO 75, INCISO II E § 2º. DA LEI N. 14.133/2021.

I. A LICITAÇÃO PÚBLICA:

Na doutrina do saudoso Hely Lopes Meirelles¹ licitação “é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” (1) Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16a ed., 1991, pág. 242.

II. DOS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO COINCO:

Tratando-se o COINCO de “**Consórcio Público**”, devemos considerar que a Lei n. 14.133/2021 fez alterações relevantes inserindo no § 2o., do artigo 75:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Sobre o tema doutrina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“8) O regime especial do § 2º:

O § 2º reserva tratamento mais benéfico para algumas entidades, no tocante à dispensa por valor diminuta. Foi revista a duplicação do valor da dispensa relativamente a contratações promovidas por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificada como agência executiva.”¹

III. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

Conforme determina a nova legislação foi formalizado o “Documento de Formalização da Demanda” - DFD (002/2024), que tem por objeto: “**1. Objeto:** o presente processo de dispensa de licitação objetiva a contratação, pela proposta mais vantajosa (menor preço) de produtos e serviços referentes a: I - telefonia fixa para ligações ilimitadas nacionais e com a portabilidade do número já existente; II - instalação de dois pontos independentes (contudo, no mesmo local/prédio), de internet por fibra ótica, com velocidade de conexão mínima de 25 Mbps.”.

Foi apresentada a justificativa da necessidade da contratação, descrições qualitativas e quantitativas, bem como a fonte de recurso: “**2. Justificativa da contratação:** a necessidade da pretendida contratação está no fato de que o COINCO possui apenas uma ligação de internet, com contrato de renovação automática e que, inclusive, atualmente é compartilhada com terceiros, de modo que a segurança cibernética do Consórcio fica muito comprometida. Portanto, há necessidade urgente de contratar uma outra internet com serviço de IP Fixo para uso exclusivo do Consórcio e uma outra convencional que ficará aberta ao compartilhamento na sala de reuniões do prédio. Além disso, a OI S/A – em recuperação judicial, encaminhou notificação dando conta de que o atual serviço comutado de telefonia fixa (STFC) que mantém com o COINCO será descontinuado, de modo que somente resta ao Consórcio buscar alternativas que possam atendê-lo, de preferência mantendo o número de telefone que possui atualmente e que já é de conhecimento do público em geral.”

¹ JUSTEN FILHO. MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

O Termo de Referência (TR) referente ao Processo Administrativo n. 0028/2024 também acompanha o processo, pormenorizando os serviços a serem prestados.

A empresa a ser contratada deverá mostrar habilitação em consonância com o objeto a ser contratado de acordo com a necessidades do COINCO, **com valor estimado de R\$ 5.000,00 (...)**.

A contratação deve ser nos termos da Lei n. 14.133/2021, que possui amparo no artigo 53 §1º., inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõe

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

(...)

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

(...)

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

Na linha do entendimento dos pareceristas EDGAR GUIMARÃES e RICARDO SAMPAIO, quanto ao alcance da norma das hipóteses do artigo 75, II e II: **“Isso se deve ao fato de, nas situações descritas, o certame licitatório ser por demais dispendioso, não sendo admissível, em vista dos princípios da economia e da eficiência, que os custos do processo licitatório superem os benefícios auferidos com a sua realização.”**²

Outro aspecto peculiar, é que o COINCO possui apenas dois colaboradores, necessitando do apoio de agentes público dos municípios consorciados, ou seja, não tem no seu quadro área especializada para a realização de processo licitatórios como ocorre nos os municípios.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

O valor do contrato está demonstrado na planilha:

Licenciamento de uso dos aplicativos para o Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO

ITEM	QTDE	UN	MODULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Gestão de Compras	R\$ 292,63	R\$ 3.511,54
2	12	Mês	Gestão Contabil	R\$ 470,30	R\$ 5.643,54
3	12	Mês	eSocial	R\$ 318,76	R\$ 3.825,07
4	12	Mês	Folha de Pagamento	R\$ 438,94	R\$ 5.267,30
5	12	Mês	Portal da Transparência	R\$ 240,37	R\$ 2.884,48
6	12	Mês	Planejamento	R\$ 188,12	R\$ 2.257,42
7	12	Mês	Tesouraria	R\$ 156,77	R\$ 1.881,18

Implantação e Treinamento dos aplicativos para o Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO

ITEM	QTDE	UN	MODULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	1	Serv.	Gestão de Compras	R\$ 717,27	R\$ 717,27
9	1	Serv.	Gestão Contabil	R\$ 936,42	R\$ 936,42
10	1	Serv.	eSocial	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	1	Serv.	Folha de Pagamento	R\$ 671,05	R\$ 671,05
12	1	Serv.	Portal da Transparência	R\$ 355,27	R\$ 355,27
13	1	Serv.	Planejamento	R\$ 743,87	R\$ 743,87
14	1	Serv.	Tesouraria	R\$ 409,18	R\$ 409,18

ITEM	QTDE	UN	MODULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	50	Hora	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
16	50	Hora	Assistência Técnica para serviços internos após implantação dos aplicativos, na sede da Contratada	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00

² EDGAR, Guimarães. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei n. 14.133/2021. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.103



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Com relação aos consórcios públicos, a nova lei de licitações dispõe no artigo 75, que:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Recomenda-se que o ato que autorizar a contratação por dispensa ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado preferencialmente em site oficial.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Como visto.

Outro ponto a ser destacado é acerca da possibilidade de utilização imediata da dispensa de licitação por valor prevista na nova Lei de Licitações e Contratos, sem que o PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, estivesse disponível e as regulamentações de dispositivos legais fossem concluídas, o TCU decidiu, no acórdão 2458/2021-TCU-Plenário, que é possível a utilização do artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Aliás, a nova Lei de Licitações, em que pese o seu objetivo, acaba por penalizar os pequenos consórcios públicos, como o do COINCO, com um número extremamente reduzido de colaboradores, em face da necessidade de criação de comissão de licitação e equipe de apoio, o que deverá merecer novo olhar do poder legislativo.

IV. CONCLUSÕES:

Diante do exposto e atendendo aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, entendemos, s.m.j., ser viável a dispensa da licitação conforme reza



COINCO

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

a Lei n. 14.133/2021, eis que a contratação não afronta os princípios reguladores da Administração Pública.

Recomendamos ainda, que a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Este parecer é de caráter jurídico-opinativo sendo elaborado com a base legal, doutrinária e jurisprudencial anotada, além de convicções jurídicas e técnicas deste parecerista, não sendo vinculante, estando submetido ao Presidente do COINCO para sua análise e decisão final.

Curitiba/SC, 08/05/2024.

**FABIO
PELLIZZARO**

Assinado de forma digital
por FABIO PELLIZZARO
Dados: 2024.05.08
10:32:49 -03'00'

FÁBIO PELLIZZARO
Assessor jurídico
OAB/SC 7644
